

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 142/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM, MODA-LIDADE CARTA CONVITE № 37/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.613,147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n° 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPELÃO BAZAR E PAPELARIA LTDA** - **ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 91.193.581/0001-80, com sede na Rua Guarita, n° 646, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO MOERSCHBERGER**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 9024800113, CPF n° 454.720.840-91, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite n° 037/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
4	005	Und.	Pasta catálogo preta de 50 folhas cada	6,52	32,60
8	002	Cxs.	Clips 2/0, emb. 500 gr	6,55	13,10
18	005	Und.	Álcool 46,2%, emb. De 1Lt	7,98	39,90
21	002	Und.	Fita dupla face	2,35	4,70
22	002	Und.	Acripuf rosa e azul uma unidade de cada cor	2,32	4,64
27	002	Rol	Algodão em caixinha	3,89	7,78
40	003	Und.	EVA preto plush	0,45	10,35
42	005	Und.	EVA bege plush	3,45	17,25
44	003	Und.	EVA laranja plush	0,45	10,35
53	005	Und.	Cartolina amarelo	0,28	1,40
54	005	Und.	Cartolina azul	0,28	1,40
55	005	Und.	Cartolina verde	0,28	1,40
56	005	Und.	Cartolina rosa	0,28	1,40
57	005	Und.	Cartolina branco	0,28	1,40
86	005	Und.	Álcool Gel, emb. De 1Lt	18,89	94,45
87	012	Und.	Protetor Solar fator 30, emb. 120 ml	18,94	227,28



88	010	Und.	Repelente duração de 6 horas, emb. Com 100ml	10,60	106,00
89	001	Und.	Bomba de ar manual p/encher pneu de bicicleta com manômetro,c/60 cm.	39,99	39,99
90	001	Und.	Extrator de grampos (es- pátula)	0,79	0,79

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos equipamentos é de R\$ 616,18 (seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

07.02.10.301.0047.2.107 — PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM (META 07.08).

3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Parágrafo Único – No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;



- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA

Os materiais deverão ser entregues na Sala do PIM, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato será o de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- III- Por acordo das partes:
 - a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I – pelo CONTRATANTE:

- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II – pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.



CLÁUSULA NONA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei n^{o} 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal – RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 22 de maio de 2013.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS